



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 122/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTUDO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO (PPP) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA PELO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica o município de Itajaí responsável pelo incentivo de programa de estudo com Parceria Público-Privado - PPP's entre as empresas e o município para a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Art. 2º O programa de estudo ocorrerá em horário determinado pela empresa, em sala adequada cedida pela empresa parceira.

Art. 3º Ficará responsável por ministrar as aulas da EJA, professor do município e o programa supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária, visa a regulamentação de acesso ao estudo de jovens e adultos no município de Itajaí. Ainda, objetiva que aqueles que não tiveram oportunidade de continuar ou concluir o ensino básico e médio escolar, possam agora fazê-los. O intuito da criação do projeto é buscar parceria entre empresas privadas e parceira pública, ou seja, implementar nas grandes empresas o acesso à educação aos funcionários que prestam serviços para essas. A Educação de Jovens e Adultos - EJA é uma modalidade de ensino que percorre todos os níveis da Educação Básica do país, é destinada, especialmente, aos jovens, adultos e idosos que não tiveram a oportunidade de frequentar à escola de forma convencional e na idade apropriada. O programa de Parceria Público-Privado, permite que o aluno retome os estudos e os conclua em menos tempo e, assim, melhore sua qualificação para conseguir novas oportunidades no mercado de trabalho e dentro da própria empresa. Assim, tanto o município, quanto as empresas privadas colaborarão para o bem-comum dos munícipes que serão beneficiados pelo programa.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2021

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB**